

Lei 1.083, de 26 de março de 2015

Altera a Lei nº 934, de 14 de outubro 2009 que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 10, da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 10 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes, para mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - Altera a redação do artigo 11, da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 11 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por voto direto facultativo de todos os cidadãos do Município de Divisa Nova com idade superior a 16 anos, munidos de seu título eleitoral, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma comissão Especial Designada pelo mesmo conselho, nos termos do Artigo 5 º, e seguintes, da resolução 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 11, da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009.

Art. 4º - Altera a redação do inciso V do artigo 13, da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 13:...

V: apresentar no momento da inscrição, comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

Art. 5º - Ficam acrescidos os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, ao inciso V, do artigo 13, da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 13:...

V:...

§1º: Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será considerada a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§2º: Também será considerado se o candidato possui CNH- Carteira Nacional de Habilitação.

§3º: É admissível a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 6º - Altera a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 16 – Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 5(cinco) dias para impugnações, que correrão da data da publicação do edital em jornais do Município. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 5(cinco) dias apresentar defesa.

Art. 7º - Altera a redação do parágrafo terceiro do artigo 16 da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 16 :...

§3º- Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 5(cinco) dias e, dessa decisão, publicada em jornais locais, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5(cinco) dias, que decidirá, em igual prazo, publicada sua decisão em murais no Edifício da Prefeitura Municipal e jornal local.

Art. 8º - Altera a redação do parágrafo segundo do artigo 23 da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 23 :...

§2º: Nas salas de votação serão afixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao conselho tutelar.

Art. 9º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 26 da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 26 :...

Parágrafo Único: Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 5(cinco) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 10º - Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do artigo 36 da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 36 :...

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

Art. 11 - Ficam acrescentados os incisos XII e XIII, ao artigo 36, da Lei Municipal nº 934 de 14 de outubro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 36 :...

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação

de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigo 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 26 de março de 2015.

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal